

## CIRCULAR CLIENTES N.º 1/2020

**Assunto:** Processo de transição para os referenciais preferidos de acreditação para fins de notificação

**Destinatários:** Organismos que sejam ou pretendam vir a ser acreditados para fins de notificação

**Data de emissão:** 31-01-2020

Exmos/as. Senhores/as,

O IPAC definiu no seu documento OEC025 o regime de acreditação para fins de notificação e posterior intervenção em serviço nos produtos e equipamentos em causa. Nele ficaram estipulados os prazos de transição para os referenciais de acreditação preferidos, conforme documento EA-2/17.

Tendo em conta que este documento se encontra em fase final de revisão, que terminará após o primeiro prazo de transição definido no OEC025, importa ressaltar o alinhamento destes prazos com os estabelecidos no documento da EA.

Assim, é alterado o disposto na secção 5 (Disposições transitórias), que passa a ter a seguinte redação:

### **5. Disposições transitórias**

*Considerando que poderão existir entidades acreditadas à data de publicação deste documento e cuja acreditação não tenha sido processada segundo o referencial de acreditação preferido indicado neste documento, torna-se necessário adotar um regime transitório para regularizar o dito referencial. Assim, o prazo de transição será de 3 anos a partir da data de publicação da nova versão do documento EA-2/17, atualmente em revisão, findo o qual a acreditação para um referencial que não seja o preferido será anulada. Este prazo não pode ser ultrapassado, pelo que quem esteja em processo de transição que não esteja terminado na data limite, verá igualmente a sua acreditação anulada - aconselha-se assim a solicitar a transição para o referencial preferido o quanto antes, mas pelo menos até cerca de 18 meses antes do final do prazo.*

*1. Se a entidade estiver acreditada ou candidata para um módulo utilizando um referencial de acreditação distinto do preferido aquando da publicação do correspondente Anexo neste documento, a entidade dispõe de um prazo máximo de 18 meses antes do final do prazo referido no ponto anterior, para apresentar uma instrução de processo sem custos para fazer a transição para o referencial preferido.*

*2. Se a entidade não estiver acreditada nem candidata para um módulo aquando da publicação do correspondente Anexo e optar por um referencial alternativo, pagará a respetiva instrução de processo quando tiver de fazer a transição.*

*Nota: Os prazos de transição podem ser encurtados ou alterados mediante disposição legal (e.g. diploma nacional de transposição ou execução) ou da EA aplicável.*

O documento será oportunamente revisto e publicado com esta alteração.

Com os melhores cumprimentos,

Leopoldo Cortez  
Presidente